

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Junho/2026

Versão 1

1. FINALIDADE

A Funpec pauta sua atuação pelos princípios da ética, integridade, transparência e responsabilidade institucional. Nesse contexto, a presente Política Anticorrupção foi elaborada em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), integrando o conjunto de instrumentos de governança e integridade da fundação.

Esta Política tem por finalidade estabelecer diretrizes para a prevenção, identificação, detecção, tratamento e resposta a atos de corrupção, fraude, suborno, irregularidades e demais condutas incompatíveis com os valores institucionais e com a legislação aplicável, reforçando o compromisso da Funpec com a ética, a integridade, a transparência, a conformidade e a boa governança.

A presente Política deve ser observada em conjunto com o Código de Ética, a Política de Integridade, a Política de Conflito de Interesses e as demais normas internas da Fundação, compondo o conjunto de instrumentos destinados ao fortalecimento da cultura de integridade, ao aprimoramento contínuo dos controles internos e à gestão dos riscos de integridade.

2. ABRANGÊNCIA

Busca-se, ainda, promover um ambiente organizacional pautado pela conformidade, responsabilidade e respeito ao interesse público, orientando a atuação de seus colaboradores, dirigentes, conselheiros, parceiros e terceiros, bem como incentivando a comunicação e a apuração de situações que representem descumprimento desta Política, do Código de Ética e das demais normas internas da fundação.

3. DEFINIÇÕES

3.1 Corrupção: Ato de prometer, oferecer, dar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, de natureza financeira ou não, para si ou para outrem, com o objetivo de influenciar a ação, omissão ou decisão de um agente público ou privado.

3.2 Agente Público: Qualquer pessoa que exerça, mesmo que temporariamente ou sem remuneração, cargo, emprego, mandato ou função na Administração Pública (seja federal, estadual ou municipal), por meio de eleição, nomeação, contratação ou qualquer outro vínculo com a Administração Pública.

3.3 Vantagem Indevida: Qualquer benefício, ganho, privilégio, favor ou utilidade, de natureza patrimonial ou não patrimonial, oferecido, prometido, concedido ou recebido com o objetivo de influenciar decisão, obter favorecimento ou tratamento diferenciado indevido.

3.4 Terceiros e Parceiros: Pessoa física ou jurídica que não possua vínculo empregatício com a Funpec e mantenha relacionamento institucional, acadêmico, técnico, comercial, contratual ou de parceria com a Fundação.

3.5 Conflito de Interesses: Situação em que interesses pessoais, profissionais, familiares, econômicos ou institucionais possam influenciar ou aparentar influenciar a imparcialidade, objetividade ou independência de decisão relacionada às atividades à Funpec.

3.6 Fraude: Qualquer ação ou omissão intencional, incluindo falsificação, adulteração, omissão ou distorção de informações, documentos ou registros, realizada com o propósito de obter vantagem indevida ou causar prejuízo à Fundação ou a terceiros.

3.7 Suborno: Oferta, promessa, pagamento, solicitação ou recebimento de vantagem indevida, direta ou indiretamente, para influenciar a prática, omissão, retardamento ou aceleração de ato relacionado às atribuições de determinada pessoa.

3.8 Denúncia de Boa-Fé: Comunicação realizada por pessoa que, com base em informações ou indícios razoáveis, acredita na veracidade dos fatos relatados, assegurando-se proteção contra qualquer forma de retaliação, desde que não haja comprovada má-fé.

3.9 Brindes, Presentes e Hospitalidades: Benefícios de qualquer natureza, tais como brindes institucionais, presentes, refeições, hospedagens, viagens, convites para eventos, entretenimento ou outras cortesias oferecidas ou recebidas no âmbito de relações institucionais. Sua concessão ou recebimento somente será admitido quando observar a legislação aplicável, as normas internas da FUNPEC, possuir finalidade institucional legítima, valor compatível com os usos de cortesia e não tiver como objetivo influenciar, ou aparentar influenciar, decisões ou obter vantagem indevida.

3.10 Pagamento de Facilitação: Qualquer pagamento, oferta ou concessão de vantagem indevida, ainda que de pequeno valor, destinado a acelerar, facilitar ou assegurar a realização de ato administrativo ou operacional ao qual o solicitante já teria direito. A FUNPEC não admite, em nenhuma hipótese, a realização de pagamentos de facilitação.

3.11 *Due Diligence*: Procedimento de verificação prévia ou periódica destinado a avaliar a idoneidade, reputação, integridade e conformidade de terceiros, parceiros, fornecedores, prestadores de serviços ou demais pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou pretendam manter relacionamento com a Funpec, considerando os riscos envolvidos na relação.

3.12 Retaliação: Qualquer ação, omissão ou comportamento que resulte em prejuízo, intimidação, ameaça, discriminação, constrangimento, perseguição ou tratamento desfavorável em razão da realização de denúncia de boa-fé, da

participação em apurações internas ou da colaboração com investigações relacionadas à integridade e ao cumprimento desta Política.

4. APLICABILIDADE

Esta Política Anticorrupção aplica-se a todas as pessoas e entidades sujeitas à atuação da Funpec, bem como às relações institucionais mantidas pela Fundação, abrangendo:

- **Público Interno:** empregados, dirigentes, conselheiros, gestores, pesquisadores, bolsistas, estagiários, membros de comitês e demais pessoas que atuem em nome ou em benefício da Funpec, independentemente da natureza do vínculo ou do nível hierárquico.
- **Parceiros, Fornecedores e Terceiros:** fornecedores, prestadores de serviço, consultores, representantes, parceiros institucionais e demais terceiros que mantenham relação com a Funpec, os quais deverão observar os princípios e diretrizes estabelecidos nesta Política, no Código de Ética e nas demais normas aplicáveis, inclusive mediante previsão contratual quando aplicável.
- **Relação com a Administração Pública e Sociedade:** todas as interações da Funpec com órgãos e entidades públicas ou privadas, órgãos de controle, agências de fomento, instituições apoiadas, financiadores, parceiros institucionais e demais partes interessadas, devendo tais relações ser conduzidas com ética, integridade, transparência, legalidade e respeito às normas aplicáveis.

O cumprimento das disposições desta Política é obrigatório em todas as unidades organizacionais da Funpec e aplica-se a todas atividades, projetos, programas, contratos, convênios, acordos de parceria e demais instrumentos jurídicos sob sua gestão, execução ou apoio.

5. PRINCÍPIOS E VALORES NORTEADORES

A Política Anticorrupção da Funpec fundamenta-se na legislação aplicável, nas diretrizes de governança da Fundação e na legislação aplicável, nas boas práticas de governança, gestão de riscos, *compliance* e integridade, orientando a atuação de todos os seus destinatários pelos seguintes princípios:

- **Legalidade e Conformidade:** atuação em estrita observância da legislação vigente, das normas internas, dos regulamentos institucionais e dos compromissos assumidos pela Fundação.
- **Tolerância Zero à Corrupção:** vedação absoluta à prática, ao incentivo ou à tolerância de atos de corrupção, fraude, suborno, pagamento de facilitação ou qualquer outra conduta ilícita, no âmbito das relações públicas ou privadas.
- **Ética e Integridade:** atuação pautada pela honestidade, boa-fé, responsabilidade, respeito aos valores institucionais e compromisso com a conduta ética.

- **Transparência e Prestação de Contas:** adoção de processos, controles e registros que assegurem a transparência, a rastreabilidade das decisões e a adequada prestação de contas dos recursos administrados.
- **Impessoalidade e Imparcialidade:** tomada de decisões com base em critérios técnicos, objetivos e institucionais, vedado qualquer favorecimento indevido ou discriminação.
- **Responsabilização:** compromisso de todos os destinatários com a observância desta Política, assumindo responsabilidade por seus atos, decisões e omissões, contribuindo para a efetividade dos mecanismos de integridade.
- **Liderança pelo Exemplo:** Compromisso da Alta Administração e das lideranças da fundação em promover, incentivar e fortalecer a cultura de integridade, atuando como referência para suas equipes e para todos aqueles que mantêm relacionamento com a Fundação.

6. CONTEÚDO

6.1 DIRETRIZES GERAIS

A Funpec adota medidas destinadas à prevenção, detecção e tratamento de atos de corrupção, fraude e demais irregularidades, por meio do fortalecimento de seus controles internos, da promoção de ações de conscientização e capacitação, da avaliação de riscos de integridade e da adoção de mecanismos de controle aplicáveis às suas atividades e relações institucionais.

Todos os destinatários desta Política devem atuar de forma ética e diligente, observando as normas aplicáveis e comunicando situações que possam representar descumprimento desta Política ou da legislação vigente.

6.2 CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A Funpec buscará inserir, sempre que cabível, cláusulas de integridade e anticorrupção em seus contratos, convênios, acordos e demais instrumentos jurídicos, exigindo de seus parceiros, fornecedores e terceiros a observância da legislação aplicável e dos princípios previstos nesta Política.

A prática de atos de corrupção, fraude, suborno ou qualquer outra conduta ilícita poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades legais aplicáveis.

6.3 DIRETRIZES ESPECÍFICAS

- **Relacionamento com Fornecedores e Terceiros:** Os processos de seleção e contratação deverão observar critérios objetivos, transparentes e compatíveis com as normas institucionais aplicáveis, vedado qualquer favorecimento indevido decorrente de interesses pessoais.

- Brindes, Presentes e Hospitalidade: É vedado solicitar, oferecer ou aceitar vantagens indevidas capazes de influenciar decisões institucionais. Poderão ser admitidos brindes institucionais de valor simbólico e sem finalidade de obtenção de benefício ou favorecimento.
- Gestão de Conflitos de Interesses: Toda pessoa sujeita a esta Política deverá comunicar situações que possam configurar conflito de interesses e abster-se de participar de processos decisórios relacionados ao tema até a devida análise da situação.
- Registros Contábeis e Movimentações Financeiras: Os registros contábeis, financeiros e patrimoniais deverão refletir adequadamente os fatos administrativos e financeiros da fundação, observando a legislação aplicável, os normativos internos e os princípios de transparência e rastreabilidade.
- Relacionamento com Agentes Públicos: As interações com agentes públicos deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo vedada a oferta, promessa, solicitação ou recebimento de qualquer vantagem indevida.
- Proteção ao Denunciante: A Funpec não tolerará práticas de retaliação contra pessoas que, de boa-fé, realizem denúncias ou colaborem com processos de apuração conduzidos pela fundação.

6.4 CANAL DE DENÚNCIAS E PROCESSO DE APURAÇÃO

A Funpec disponibiliza como canal institucional para o recebimento de relatos, denúncias, suspeitas ou comunicações de atos de corrupção, fraudes, subornos ou descumprimento desta Política a sua Ouvidoria, acessível eletronicamente por meio do endereço: <https://funpec.br/ouvidoria/>.

O Canal de Denúncias assegura o tratamento confidencial das informações, resguardando a identidade do denunciante, inclusive mediante anonimato quando por ele escolhido, bem como a confidencialidade das informações durante todas as etapas de triagem, análise e apuração dos fatos, observadas as disposições legais e normativas aplicáveis.

As manifestações recebidas serão tratadas pelas instâncias competentes da Fundação, de acordo com a natureza dos fatos comunicados e em conformidade com os procedimentos e normativos internos.

A Funpec não tolerará qualquer forma de retaliação, intimidação, discriminação, perseguição ou prejuízo contra pessoas que, de boa-fé, apresentem denúncias ou colaborem com os processos de apuração, assegurando-lhes proteção nos termos desta Política e das demais normas institucionais aplicáveis.

6.5 DAS MEDIDAS DISCIPLINARES E PENALIDADES

O descumprimento das disposições desta Política constitui infração passível da adoção das medidas disciplinares, administrativas e contratuais cabíveis, observada a natureza do vínculo mantido com a Funpec, a gravidade da conduta, o devido processo de apuração e os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando aplicáveis.

Em relação ao público interno, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação, nos instrumentos normativos internos e no Plano Disciplinar da Fundação, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal eventualmente cabíveis.

Quanto aos fornecedores, parceiros, prestadores de serviços e demais terceiros, o descumprimento das disposições desta Política poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, incluindo a aplicação das sanções previstas nos respectivos instrumentos jurídicos, inclusive advertência, suspensão, rescisão contratual, impedimento de novas contratações e demais providências legalmente cabíveis.

Sempre que houver indícios de prática de ato ilícito ou infração cuja apuração seja de competência de órgãos externos, a Funpec poderá comunicar os fatos às autoridades e aos órgãos competentes, sem prejuízo das medidas internas adotadas.

6.6 RESPONSABILIDADES

- Alta Administração: demonstrar compromisso com a integridade, assegurar a implementação desta Política, disponibilizar os recursos necessários à sua efetividade e promover a cultura de ética e *compliance* na Fundação;
- À Ouvidoria: receber, registrar, encaminhar e acompanhar as manifestações relacionadas a esta Política, observando os princípios da confidencialidade, imparcialidade e proteção ao denunciante.
- Comitê de Ética e Conduta: atuar, quando competente, na análise e no apoio à apuração de denúncias, emitindo manifestações e recomendações nos termos dos normativos institucionais.
- Gestores: disseminar e fiscalizar o cumprimento da Política;
- Colaboradores e terceiros: conhecer, observar e cumprir as diretrizes estabelecidas.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Política deve ser interpretada e aplicada de forma integrada aos demais normativos internos da Funpec, em especial ao Código de Ética e Conduta, à Política de Integridade, à Política de Conflito de Interesses e às demais normas relacionadas à governança, gestão de riscos e controles internos e *compliance*.

Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados pelas instâncias competentes da Fundação, observadas suas atribuições institucionais e as normas internas vigentes.

Para assegurar sua adequada implementação e efetividade, esta Política poderá ser complementada por procedimentos, manuais, orientações e demais instrumentos normativos internos.

As dúvidas relacionadas à interpretação ou aplicação desta Política deverão ser encaminhadas às instâncias competentes da Funpec para orientação e deliberação, observadas as normas internas vigentes.

Esta Política será objeto de revisão periódica ou sempre que houver alterações legislativas, regulamentares ou institucionais que justifiquem sua atualização.